



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOBIAS BARRETO

<b>INTERESSADOS:</b> Secretaria Municipal de Tobias Barreto	
<b>ASSUNTO:</b> Solicitação de análise dos Calendários Escolares do ano letivo de 2021 da Rede Municipal de Ensino.	
<b>RELATOR:</b> Flávio de Souza Cruz.	
<b>PARECER N°:</b> 04/2021/CMETB	
<b>PROCESSO N°:</b> 170/2021/CMETB	<b>APROVADO EM:</b> 07/04/2021

### I - HISTÓRICO:

No dia 17 de março de 2021, foi recebido pelo Conselho Municipal de Educação de Tobias Barreto, ofício nº 48/2021, assinado pelo Secretário Municipal de Educação Luciano Marques dos Santos, solicitando a apreciação e validação por este Egrégio Colegiado, dos Calendários Escolares do ano letivo de 2021.

A Presidenta do Conselho constitui Comissão Especial para tratar da matéria, composta pelos Conselheiros: Joilson Rocha Santos – Representante da Secretaria Municipal da Educação; Ivan Carlos de Macêdo – Representante dos Diretores do Ensino Fundamental; Flávio de Souza Cruz – Representante dos Professores da Educação Pública Municipal. Assumindo a Presidência da Comissão o Conselheiro Joilson Rocha Santos e como Relator do Processo o Conselheiro Flávio de Souza Cruz.

Em 31 de março de 2021, a Comissão Especial se reúne, virtualmente, para analisar os Calendários Escolares de 2021.

O país e o mundo vivenciam uma situação atípica de saúde pública acometida pela contaminação do novo coronavírus. Diante desse cenário algumas medidas foram necessárias para conter a disseminação do vírus, dentre elas afetas ao sistema educacional brasileiro, a suspensão das aulas e atividades pedagógicas presenciais nas instituições educacionais.

Assim, os profissionais e os órgãos educacionais unem esforços na busca constante para a manutenção de vínculos com as famílias, crianças, alunos e alunas e também, na elaboração e envio de atividades remotas de forma a atender suas realidades e propostas pedagógicas.

O Conselho Municipal de Educação de Tobias Barreto segue os ordenamentos legais para deliberar diretrizes educacionais às instituições de educação vinculadas ao Sistema

*Flávio de Souza Cruz*  
Conselho Municipal  
de Educação CMETB  
Nº 01

Municipal de Ensino, embasado, principalmente, nas deliberações do Conselho Nacional de Educação - CNE, por meio dos pareceres concernentes à pandemia de Covid-19.

Os termos definidos pelo Parecer CNE/CP nº 5, de 28 de abril de 2020, recomenda que os sistemas e organizações educacionais reorganizem seus calendários escolares e pontua a possibilidade de computar as atividades não presenciais para fins da carga horária mínima anual, em razão da pandemia de Covid-19.

O parecer do CNE nº 11/2020, aprovado em 07/07/2020, aborda as orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia.

Os dois documentos supracitados destacam a necessidade de um olhar atento para as especificidades locais e para as particularidades que cada segmento apresenta, no contexto educacional, articulando as ações, por meio remoto, de forma que a transição para atos presenciais seja gradual, sem impactar as rotinas dos educandos, de modo impetuoso.

## **II – ANÁLISE:**

### **A – Dos autos processuais:**

Constam nos autos processuais os seguintes documentos: Ofício nº 48/2021, assinado pelo Secretário Luciano Marques dos Santos, 3 (três) vias do Calendário Escolar 2021 da Educação Infantil, do Ensino Fundamental Regular e da Educação de Jovens e Adultos.

### **B – Da análise dos autos processuais:**

Ao analisar os Calendários observou-se alguns itens que podem ser melhorados, o que foi registrado em ata da reunião da comissão e informado ao órgão competente a respeito de algumas sugestões do colegiado objetivando melhorar o Calendário para 2021.

Consta no Calendário da Educação Infantil 100 dias letivos no primeiro semestre e mais 100 dias letivos no segundo semestre como informa a peça em análise, iniciando o primeiro semestre letivo no dia 22 de março de 2021 e encerrando em 03 de agosto de 2021; retornando

*Carla*  
Conselho Municipal  
de Educação CMETE  
Nº 02

em 19 de agosto de 2021 e encerrando no dia 30 de dezembro de 2021. Contendo 01 (um) sábado letivo em março; 03 (três) sábados letivos em abril, dos quais 02 (dois) correspondem a atividade continuada; 03 (três) sábados letivos em maio, dos quais 01 (um) corresponde a atividade continuada; 01 (um) sábado letivo em junho (atividade continuada); 03 (três) sábados letivos em julho, dos quais 01 (um) corresponde a atividade continuada; 02 (dois) sábados letivos em agosto, sendo 01 (um) correspondente a atividade continuada; 03 (três) sábados letivos em setembro, dos quais 02 (dois) correspondem a atividade continuada; 02 (dois) sábados letivos em outubro, sendo 01 (um) correspondente a atividade continuada; 02 (dois) sábados letivos em novembro, sendo 01 (um) correspondente a atividade continuada; 02 (dois) sábados letivos em dezembro, sendo 01 (um) correspondente a atividade continuada.

Consta no Calendário do Ensino Fundamental 100 dias letivos no primeiro semestre e mais 100 dias letivos no segundo semestre como informa a peça em análise, iniciando o primeiro semestre letivo no dia 22 de março de 2021 e encerrando 28 de julho de 2021; retornando em 19 de agosto de 2021 e encerrando no dia 22 de dezembro de 2021. Foi composto por: 01 (um) sábado letivo em março; 03 (três) sábados letivos em abril, dos quais 02 (dois) correspondem a atividade continuada; 04 (quatro) sábados letivos em maio, dos quais 02 (dois) correspondem a atividade continuada; 03 (três) sábados letivos em junho, dos quais 01 (um) corresponde a atividade continuada; 04 (quatro) sábados letivos em julho, dos quais 02 (dois) correspondem a atividade continuada; 02 (dois) sábados letivos em agosto, sendo 01 (um) correspondente a atividade continuada; 04 (quatro) sábados letivos em setembro, dos quais 02 (dois) correspondem a atividade continuada; 03 (três) sábados letivos em outubro, dos quais 02 (dois) correspondem a atividade continuada; 04 (quatro) sábados letivos em novembro, dos quais 02 (dois) correspondem a atividade continuada; 03 (três) sábados letivos em dezembro, dos quais 01 (um) corresponde a atividade continuada.

Consta no Calendário do Ensino de Jovens e Adultos 100 dias letivos no primeiro semestre e mais 100 dias letivos no segundo semestre como informa a peça em análise, iniciando o primeiro semestre letivo no dia 22 de março de 2021 e encerrando 28 de julho de 2021; reiniciando a outra Etapa em 19 de agosto de 2021 e encerrando no dia 22 de dezembro de 2021. Quanto aos sábados letivos na EJA foi apresentado o seguinte: 01 (um) sábado letivo em março; 03 (três) sábados letivos em abril, dos quais 02 (dois) correspondem a atividade continuada; 04 (quatro) sábados letivos em maio, dos quais 02 (dois) correspondem a atividade continuada; 03 (três) sábados letivos em junho, dos quais 01 (um) corresponde a atividade continuada; 04 (quatro) sábados letivos em julho, dos quais 02 (dois) correspondem a atividade

continuada; 02 (dois) sábados letivos em agosto, sendo 01 (um) correspondente a atividade continuada; 04 (quatro) sábados letivos em setembro, dos quais 02 (dois) correspondem a atividade continuada; 03 (três) sábados letivos em outubro, dos quais 02 (dois) correspondem a atividade continuada; 04 (quatro) sábados letivos em novembro, dos quais 02 (dois) correspondem a atividade continuada; 03 (três) sábados letivos em dezembro, dos quais 01 (um) corresponde a atividade continuada.

Contém também nos Calendários os dias de férias, dias feriados e santificados; eventos e reunião pedagógica; bem como as datas importantes de relevância para as escolas, avaliações, recuperações semestrais e recuperação final, exceto no Calendário da Educação Infantil.

### **C - Quanto à fundamentação legal:**

A Constituição Federal em seu Artigo 206, afirma que o ensino será ministrado com base, *na garantia do padrão de qualidade.*

Outro aspecto a acrescentar que a quantidade de dias letivos deve ter uma magnitude, porém não superior a qualidade das atividades educacionais desenvolvidas pelas Unidades Escolares.

Já na Lei Federal nº 9394/96 – LDBEN, em seu Artigo 12, inciso III, diz que os estabelecimentos de ensino têm a incumbência de *assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidas.*

Na sequência o Artigo 13 da LDBEN assevera que: *Os docentes incumbir-se-ão de: [...] V – ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional...*

O Artigo 24, da mesma Lei, informa que “ *a educação básica, nos níveis fundamental e médio, deverá possuir a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver*”.

Quanto ao Ensino Fundamental, o Art. 34 da LDB define que a “*jornada escolar no Ensino Fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, está explicando que se trata de 240 minutos diários, no mínimo, ressalvada a situação dos cursos noturnos e outras formas mencionadas na Art. 34, § 2º, quando é admitida carga horária*

menor, desde que cumpridas às 800 horas anuais, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola”.

No Parecer 10/05 CNE- diz “que os 200 dias letivos e a 800 horas anuais, englobarão todo o conjunto das atividades escolares visando à plenitude da formação de cada aluno”.

Resolução Nº 23/2015/CMETB, estabelece diretrizes operacionais para a elaboração do Calendário Escolar nas unidades educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Tobias Barreto/SE e dá outras providências, reza em seus artigos:

*Art. 3º Fica caracterizado como efetivo trabalho escolar os dias em que, com a presença das crianças/adolescentes/jovens/idosos/estudantes e sob orientação do(s) professor(es), sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras atividades didático-pedagógicas, que assegurem efetiva aprendizagem dos conteúdos curriculares.*

*§ 1º A realização de eventos ou de atividades não programadas no calendário escolar, não poderá trazer prejuízos às aulas previstas.*

*§ 2º Os dias letivos e/ou as aulas programadas que deixarem de ocorrer por qualquer motivo deverão ser repostos, conforme a legislação vigente.*

*Art. 4º O espelho do Calendário Escolar deverá conter, no mínimo:*

*I - período de férias e número de dias letivos;*

*II - início e término do período letivo ou, quando for o caso, do(s) semestre(s) letivo(s);*

*III - períodos destinados à avaliação e recuperação;*

*IV - comemorações cívicas, sociais e outras;*

*V - dias fixados para reuniões:*

*a) pedagógicas;*

*b) de pais/mães e professores;*

*c) administrativas;*

*VI - período para planejamento escolar;*

*VII - feriados e dias santificados; e*

*VIII- Feriados Escolares.*

*Art. 5º O Calendário Escolar deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, ou Instituições Particulares que ministrem Educação Infantil com a participação de coordenadores e diretores.*

*Suzana de Al*  
Conselho Municipal  
de Educação CMETB  
Nº 05

*Parágrafo único. A aprovação de que trata o **caput** deste artigo deverá ser realizada através de reuniões administrativas devidamente registradas em ata.*

### **III – VOTO:**

A principal finalidade do processo educativo é o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa educacional que estão expressos por meio das competências previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e desdobradas nos currículos e propostas pedagógicas das instituições de ensino de educação básica ou pelas Diretrizes Curriculares.

O ponto chave ao se discutir a reorganização das aulas e atividades pedagógicas por conta da pandemia, situa-se em como minimizar os impactos das medidas de isolamento social na aprendizagem e desenvolvimento dos alunos e alunas, considerando a longa duração da suspensão das aulas e atividades pedagógicas de forma presencial nos ambientes educacionais.

Cabe lembrar que a organização do calendário escolar se dá de maneira a serem alcançados os objetivos de aprendizagem propostos no currículo escolar para cada uma das etapas/ séries/anos ofertados pelas instituições de ensino. A legislação educacional e a própria BNCC admitem diferentes formas de organização da trajetória escolar.

Após análise detalhada dos Calendários Escolares pelo Plenário virtual da Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Educação de Tobias Barreto, observou-se que o mesmo segue o que determina a legislação educacional vigente e recomenda que o mesmo Calendário seja cumprido, mesmo que não aconteça as aulas presenciais. Que o mesmo seja executado tanto para aulas híbridas, presenciais, semipresenciais ou remotas. E que esta Casa colegiada seja informada de quaisquer alterações que por ocasião da Pandemia possa existir.

Após análise detalhada do Calendário, VOTO FAVORÁVEL, aos Calendários 2021.

Sendo assim, submeto o voto para apreciação dos demais Conselheiros da Comissão Especial.

Sala de reunião dos Conselhos, em,  
Tobias Barreto (SE), 07 de abril de 2021.

*Suzana*  
Conselho Municipal  
de Educação CMETB  
Nº 06

.....  
Conselheiro Relator  
FLÁVIO DE SOUZA CRUZ

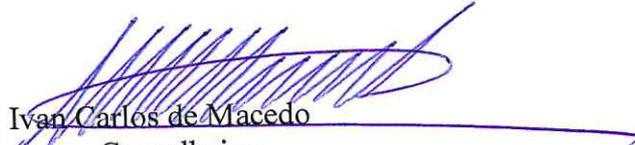
#### IV - DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL

A Comissão Especial para Estudos dos Calendários Escolares 2021 acata, por unanimidade, o Parecer/Voto do Conselheiro Relator.

Tobias Barreto (SE), 31 de março de 2021.



Joilson Rocha Santos  
Presidente da Comissão Especial



Ivan Carlos de Macedo  
Conselheiro

Flávio de Souza Cruz  
Conselheiro Relator

#### V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário acata, por unanimidade o Parecer/Voto do Conselheiro Relator.

Sala de reunião dos Conselhos, em,  
Tobias Barreto (SE), 07 de abril de 2021.



LÍDIA MARIA DIAS ANDRADE  
Conselheira Presidenta do CMETB

Supondrell  
Conselho Municipal  
de Educação CMETB  
Nº 07

*Joilson Rocha Santos*

Joilson Rocha Santos  
Conselheiro

*Ivan Carlos de Macêdo*

Ivan Carlos de Macêdo  
Conselheiro

*Flávio de Souza Cruz*

Flávio de Souza Cruz  
Conselheiro

*Valdelice Alves dos Santos*

Valdelice Alves dos Santos  
Conselheira

*Arlete de Santana César*

Arlete de Santana César  
Conselheira

*Patrícia Leila de Araújo Ramos Cisneiros*

Patrícia Leila de Araújo Ramos Cisneiros  
Conselheira

*Sabrina Lorryne Sampaio Araújo Santana*

Sabrina Lorryne Sampaio Araújo Santana  
Conselheira